



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



## LEI Nº017/2014

“Dispõe sobre serviços de monitoramento de segurança em locais onde houver caixas eletrônicos, terminais bancários e outros equipamentos afins e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 01/04/2014 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É obrigatória a implantação e manutenção de equipamentos e serviços de monitoramento de segurança, em estabelecimentos bancários e locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos e terminais bancários.

**Art. 2º** - Os serviços de monitoramento de segurança previstos no artigo anterior conterão:

**I** – Câmera interligada com órgãos de segurança pública ou empresa prestadora dos serviços de vigilância, sendo acompanhada em tempo real;

**II** – Câmeras ocultas de captação de imagens externas e internas;

**III** – Portas e acessos de vidro blindado e ou “anti tumulto” integrados com sensores de presença e alarme sonoro e luminoso para disparar em casos de arrombamento e impacto;

**IV** – Trancamento obrigatório das portas no horário entre às 22:00 hs e 06:00 horas, para as agências bancárias;

**V** – Anteparos e barreiras físicas que dificultem o ingresso de terceiros não autorizados nos locais de acesso restrito aos funcionários.

**Parágrafo 1º** - O disposto nos incisos **III** e **IV**, não se aplica aos correspondentes bancários, agências dos correios e estabelecimentos similares, os quais ficam sujeitos tão somente ao que determina os incisos **I**, **II**, e **V**, bem com ao cumprimento das normas federais e estaduais vigentes que regulamentam a segurança nesses estabelecimentos.

**Parágrafo 2º** - As casas lotéricas seguirão a Circular nº 621/2013 da Caixa Econômica Federal ou regulamentação superveniente que eventualmente a substitua.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos referidos no art. 1º ficam obrigados a instalarem equipamentos eletrônicos de segurança em seus caixas eletrônicos para inutilizarem as cédulas de moeda corrente depositadas no seu interior, nos seguintes casos:

Arrombamento;

Movimento brusco, choque e pressão nas paredes do caixa eletrônico;

Aumento da temperatura da estrutura do caixa eletrônico;

Qualquer outro meio não autorizado de abertura do caixa eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos no art. 1º poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositas no interior de seus caixas eletrônicos, tais como:

Uso de tinta especial colorida;

Uso de pó químico;

Uso de ácidos e solventes;

Qualquer outra substância desde que não exponham em perigo os usuários dos caixas eletrônicos;

Uso de pirotecnia desde que não exponham em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

**Parágrafo 1º** - Fica proibida a fixação, em frente aos caixas eletrônicos, de propagandas, banners, painéis ou qualquer outros meios de marketing, que dificultem o monitoramento e visualização de segurança no local.

**Parágrafo 2º** - Será obrigatória a instalação de placa de alerta que deverá ser afixada na parte posterior do caixa eletrônico, bem como na entrada do estabelecimento que possua em seu ambiente caixa eletrônico em funcionamento, informando sobre a existência dos dispositivos de monitoramento e segurança já mencionados.

**Art 5º** - O descumprimento ao disposto na presente Lei, acarretará multa de 50 (cinquenta a 1.000 mil) U.F.M.Ts e a suspensão do funcionamento do estabelecimento até que satisfeitos os requisitos estabelecidos nos artigo anteriores, podendo, em caso de reincidência, ter sua licença de funcionamento cassada.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuarem as adaptações necessárias.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 02 de Abril de 2.014.

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume